



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de Setembro de 2002



Série

Número 104

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 128/2002

Altera o número 3.1, do artigo 5.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 179-D/2001, de 28 de Dezembro.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 129/2002

Fixa o calendário a vigorar na época venatória de 2002/2003.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Portaria n.º 128/2002**

A presente Portaria vem proceder à alteração do número 3.1 do artigo 5.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. aprovado em anexo à Portaria n.º 179-D/2001, de 28 de Dezembro.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200/98, de 10 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção decorrente da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

- 1.º- O artigo 5.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 179-D/2001, de 28 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º
Requisição de serviços

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 3.1 - Os avisos de chegada deverão dar entrada até às 12 horas do dia anterior à chegada do navio;
- 3.2 -
- 3.3 -
- 3.4 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -»

- 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2002.

Assinada em 23 de Agosto de 2002.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
Assinatura ilegível

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 129/2002**

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2002/2003 na Região Autónoma da Madeira

Considerando o disposto no n.º 3 do art.º 3 e no art.º 87 do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com redacção do Decreto-Lei n.º 338/2001, de 16 de Dezembro, é necessário fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 2002/2003.

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2002/2003.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2002/2003, e nos períodos e condições assinalados nos dois quadros anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das espécies cinegéticas seguintes:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- c) Pombo-bravo (*Columba oenas*);
- d) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- e) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- f) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Artigo 3.º
Locais, processos e outros condicionamentos

A Direcção Regional de Florestas estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 27 de Agosto de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo à Portaria n.º 129/02, de 27 de Agosto

Quadro I - Ilha da Madeira

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo bravo Pombo-das-rochas	5 de Outubro a 8 de Dezembro	10
Galinholas	13 de Outubro a 8 Dezembro	3
Codorniz Perdiz-vermelha	5 de Outubro a 28 de Novembro	3 3
Coelho bravo	5 de Outubro a 8 de Dezembro área florestal e terrenos incultos, terrenos agricultados e zonas adjacentes	Sem limite
	12 de Dezembro a 26 de Janeiro * terrenos agricultados e zonas adjacentes	Sem limite

* É proibido o exercício da caça no dia 25/12/2002 e no dia 01/01/2003.

Quadro II - Ilha do Porto Santo

Espécies Cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo bravo Pombo-das-Rochas	5 de Outubro a 24 de Novembro	6
Codorniz Perdiz-vermelha	5 de Outubro a 17 de Outubro	3 3
Coelho bravo	5 de Outubro a 24 de Novembro	10

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)